



ANO DE 1971

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 947 -

DE 11-12-1.971

PROJETO DE LEI N.º 951 / 71 - DE 7-12-71

PROJETO DE LEI N.º 36/71

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

AUTOR: - Sadaho Yokonizo, Prefeito Municipal, enc. p/ Of. 585/71.-

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 621 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 30 de 11 de 1971 <i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por <i>[Signature]</i> Arapongas, 30 de 11 de 1971 <i>[Signature]</i>
Prot. N.º 630 A Comissão de Justiça, para proferir parecer 75/71 <i>[Signature]</i> Arapongas, 22 de Nov. de 1971 <i>[Signature]</i> 631	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por <i>[Signature]</i> Arapongas, 06 de 12 de 1971 <i>[Signature]</i> Presidente
A Comissão de Finanças, para emitir parecer 76/71 <i>[Signature]</i> Arapongas, 23 de 11 de 1971 <i>[Signature]</i> Presidente	Aprovado em 3.ª votação, por <i>[Signature]</i> Arapongas, 4 de 12 de 1971 <i>[Signature]</i> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº585/71.

Arapongas, 23 de novembro de 1.971.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei nº36/71, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, nos termos da minuta anexa.

O Estatuto da Terra (Lei nº4.504, de 30/11/64) dispõe sobre a revisão geral das Declarações de Propriedade Rural, no mínimo de cinco em cinco anos, para atualização das fichas cadastrais, com o envolvimento dos governos estaduais, municipais e outras entidades atuantes no meio rural. Trata-se do cadastramento que já foi realizado inicialmente em fins de 1.965 e no início de 1.966, devendo agora ser concedida a revisão, que toma a denominação de Recadastramento.

A colaboração do Município envolve locais de trabalhos, instalação da Unidade Municipal de Cadastramento, manutenção cadastral e principalmente a designação de funcionários, os quais deverão realizar treinamento especial para melhor esclarecimento aos proprietários rurais no sentido de se preencher corretamente as declarações.

Trata-se de trabalho relevante a que o Município não pode furtar-se, considerando que o imposto territorial rural é lançado pelo INCRA e revertido quase todo posteriormente ao Município, daí o interesse fundamental deste em colaborar no Recadastramento.

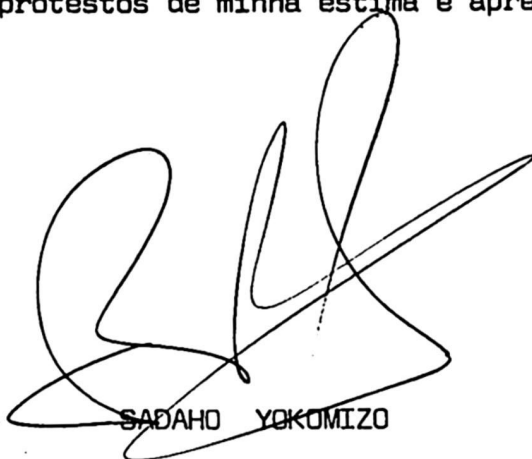
Esperando merecer a aprovação unânime

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Fls. II

ESTADO DO PARANÁ

unânime dos senhores vereadores, como não poderia deixar de ser, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e apreço.



SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

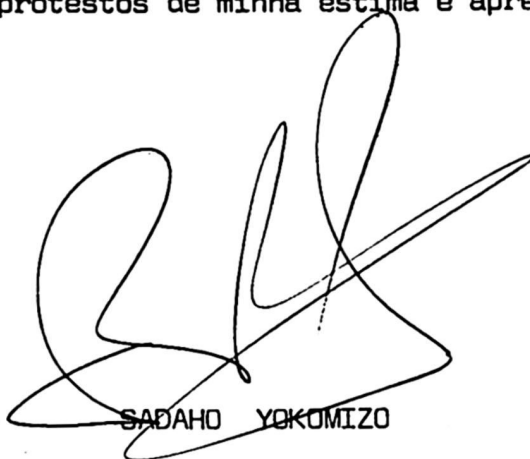


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Fls. II

ESTADO DO PARANÁ

unânime dos senhores vereadores, como não poderia deixar de ser, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e apreço.



SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

nº 131/12/71.

Págo Municipal, 21 de dezembro de 1971.

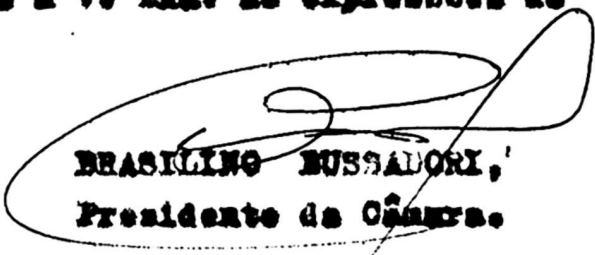
Senhor Prefeito:

I - Vimos, em cumprimento a praxeiroso dever de ofício, em cominhar à V. Exa., para os devidos fins de sanção, aprovados e decretados por este Legislativo, as primeiras vias dos projetos de Lei n.º 949/71, 950/71, 951/71, 952/71 e 953/71, originários dos anteprojetos de Lei de n.º 23/71, 34/71, 36/71, 35/71 e 37/71, respectivamente, aprovados unanimemente, em suas estruturas originais com exceção do anteprojeto de Lei n.º 34/71, que, sofreu Emenda, de n.º 32/71, em seu Artigo 2º, de autoria da Comissão de Justiça, L. e Redação.

II - Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à esta colenda Municipalidade:

- a) - ofício ___/71, de Móveis Arapongas Ltda., protocolado sob nº 2.232;
- b) - planta e MEMORIAL DESCRITIVO dos lotes n.º 8 e 9, referentes à área à firma João Martins, digo, à firma Móveis Arapongas Ltda., e croquis destacando os compartimentos existentes e os que serão ampliados, bem como três (3) fotografias do prédio da mesma firma (Projeto de Lei n.º 34/71);
- c) - Minuta de termo de Convênio, que integrou o anteprojeto de Lei n.º 36/71, ser celebrado entre o INCEA e a Municipalidade.

Assim, apresentamos a V. Exa. as expressões de nosso apreço e consideração.


BRASILIO MUSSADORI,
Presidente da Câmara.

At Exmo. Sr.

Edinho Yokemiso

MD. Prefeito Municipal de Arapongas

Assina.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria a apreciar - Projeto de lei n. 36/71.

Assunto - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal, encaminhado através do Ofício n. 585/71.

Anexos - Minuta.-

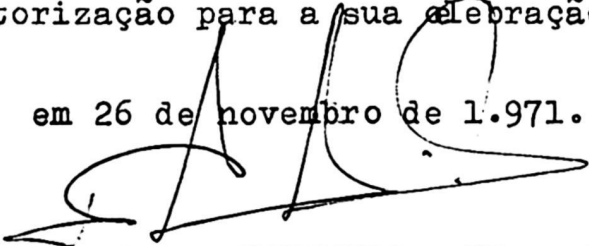
PARECER

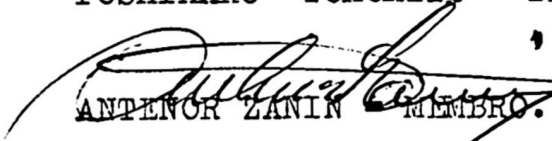
Nº 75/71

O Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com o INCRA - Autarquia Federal, Convênio este que objetiva fazer cumprir os arts. 46 e 47 da Lei n. 4.504, que visa o estabelecimento da conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de Recadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

Após a análise feita, da Minuta do Convênio, consubs-tanciando nove cláusulas e respectivos parágrafos, concluiu pela constitucionalidade do Convênio e do respectivo Projeto de Lei n. 36/71, que solicita autorização para a sua celebração.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1.971.


TOSHIHARU YOKOMIZO - Pres.-Rel.


ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

X-
MARGARIDA MUGGIATI (LICENCIADA).

Prot. N.º 630

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 30/11/1971


FUNCIONÁRIO 941

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E TOMADA DE CONTAS

Matéria a apreciar :- PROJETO DE LEI Nº 36/71, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Súmula : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Anexos : - Minuta e Ofício nº 585/71, encaminhando a matéria.

PARECER

Nº 76/71

O projeto solicita autorização para celebrar convênio com o INCRA, e, este, em sua primeira cláusula trata dos objetivos do Convênio, estipulando que, visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução do serviço de cadastramento, e da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural e, aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.- A municipalidade contribuirá, no tocante ao material humano, designando um funcionário municipal, vinculado ao INCRA, e que será responsável por uma Unidade Municipal de Cadastramento, a fim de realizar as atividades já mencionadas para o Cadastramento e Tributação Territorial Rural.- Ainda, a cláusula quinta, trata das obrigações da Prefeitura, enquanto a cláusula sexta, rege as obrigações do INCRA.-

O Convênio abrange interesses, direitos e obrigações mútuas, e, financeiramente, o interesse municipal parece evidente, considerando que o imposto territorial rural é lançado pelo INCRA e revertido quase integralmente ao Município, posteriormente, esclarecimento explícito na justificativa inserida no Of. 585/71, que encaminhou o projeto de lei em tela.

Nessas condições, apoiamos o projeto de lei n. 36/71.

Sala das Comissões,, em 26 de novembro de 1.971.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Waldir O. Pugliese
WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. Nº 631
CAMARA MUNICIPAL

ARAÇONGAS, 30 / 11 / 1971

[Assinatura]
FUNÇÃO

941



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº36/71.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Distrito Federal, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 de novembro de 1.971.

SADAHO YOKOMIZO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 951/71

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

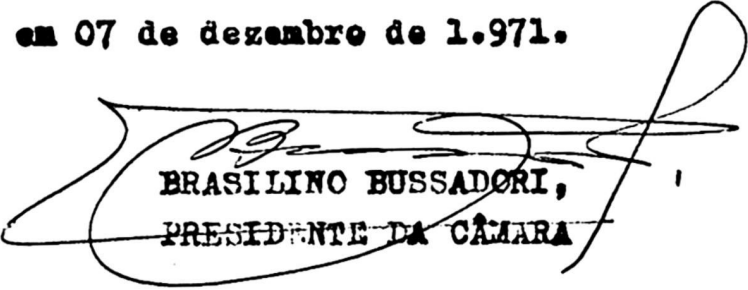
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Distrito Federal, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1.971.


BRASILINO BUSSADORI,
PRESIDENTE DA CÂMARA


BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

**TÉRMINOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA, AUTARQUIA FE
DERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRI
CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGAS, EESTADO DO PARANÁ.**

Aos dias do mês de de 1.971 ,
presentes o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI, Presidente
do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autar-
quia Federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, com sede
e fôro no Distrito Federal, doravante designado INCRA, e o sr
Prefeito Mun, digo, Prefeito do Município
de Arapongas, Estado do Paraná, doravante designada Prefeitura,
e em consonância com o Artigo 6º, 46 e 47, da Lei nº 4.504, de
30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio ,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Este Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando à conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de Recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será responsável por uma Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, e que deverá realizar as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenientes deverão aprimorar o funcionamento das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes, e proceder à criação de outras nos municípios onde elas não existam, como atividade de caráter permanente, visando à constante assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural, conforme as obrigações estipuladas nas Cláusulas quinta

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

As partes convenientes utilizarão os recursos necessários do projeto de Recadastramento em termos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLAUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - Transitórias -

I) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;

II) - Receber, conferir e guardar o material necessário, enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;

III) - Pôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por ele indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;

IV) - Prover por seus próprios meios, os através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções - PDR'S - a serem utilizados à época do Recadastramento;

V) - Colaborar na divulgação das informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

VI) - Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;

VII) - Prestar de imediato todo tipo de informação sobre a atividade de projeto de Recadastramento solicitado pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Indicar um elemento para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, sem prejuízos funcionais para o mesmo, arcando com as despesas relativas ao seu transporte ao local de treinamento a ser designado pelo INCRA;

III) - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado pelo Chefe da UMC;

IV) - Ceder sala, com dimensões apropriadas, localizada na sede do município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;

V) - Zelar pelos bens materiais do órgão;

VI) - Prestar assistência à Unidade Municipal zelar pelo seu bom funcionamento;

VII) - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLAUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórias

I) - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de Recadastramento;

II) - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de Recadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de Imóveis Rurais;

III) - Fornecer às Prefeituras Municipais as instruções e orientação sobre épocas, datas, prazos, locais e formas de realização do projeto de Recadastramento;

IV) - Divulgar por todos os meios as informações sobre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

V) - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento, durante o período de realização do trabalho;

VI) - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos do Recadastramento: compra de material e contratação de serviços de transporte. Esse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;

III) - Arcar com as despesas do funcionário posto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;

IV) - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;

V) - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;

VI) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas e Retinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;

VII) - Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de _____ meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica _____

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, - solicitar a Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde - que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe da UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, e seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos termos deste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

Assim, ~~por~~ estarem justas e acordadas, assinam o presente convênio em _____ vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas.

_____, de _____ de 1971.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI
Presidente do INCRA

PREFEITO MUNICIPAL